



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 18

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17-08-2026

Aos dezassete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Luis Manuel Souto de Miranda e com a presença dos Srs. Vereadores Rui Manuel Domingues Santos, Ana Cláudia Pinto Oliveira, Diogo Manuel Santos Soares Machado, Paula Cristina Dias Urbano Antunes, Rui André Alves Castilho Dias e Maria Isabel Pereira Lopes Vila-Chã

Secretariou a reunião a Técnica Superior Maria Fernanda da Silva Luís Ribeiro, em substituição da Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais.

Pelas 10:11h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dos Senhores Vereadores Pedro Manuel Correia de Almeida e Leonardo Dinis Oliveira Costa.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de julho de 2026, intitulado “FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA MEMÓRIA”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela materialização de iniciativas de relevante interesse público, das quais se destacam as “Festas em Honra de Nossa Senhora da Memória”, a levar a efeito de 14 a 17 de agosto de 2026, no Largo da Fonte, Paço, Freguesia de Esgueira, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de julho de 2026, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção de relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 115/2026, para a realização do evento “Festas em Honra de Nossa Senhora da Memória”, no Largo da Fonte, Paço, Freguesia de Esgueira, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, nos dias 14, 15, 16 e 17 de agosto de 2026, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 48760/MGD/2026, de 28 de julho de 2026, anexa ao despacho.



CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de julho de 2026, intitulado “FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela materialização de iniciativas de relevante interesse público, das quais se destacam as “Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário”, a levar a efeito nos dias 2, 3 e 7 de agosto de 2026, no Largo da Igreja de Nariz, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de julho de 2026, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excecional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 113/2026, para a realização do evento “Festas em Honra de Nossa Senhora do Rosário”, no Largo da Igreja de Nariz, Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, nos dias 2, 3 e 7 de agosto de 2026, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 45731/MGD/2026, de 24 de julho de 2026, anexa ao despacho.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta, intitulada “PMAA 2026 – APOIOS FINANCEIROS A ATRIBUIR ÀS ENTIDADES DA ÁREA SOCIAL, ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E/OU RECREATIVAS, ASSOCIAÇÕES DE DEFESA E PROMOÇÃO DO PATRIMÓNIO, ASSOCIAÇÕES DE JOVENS E ASSOCIAÇÕES DE ESCUTISMO E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUAM, NOMEADAMENTE, NA ÁREA CÍVICA E/OU EDUCATIVA E ASSOCIAÇÕES QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de agosto de 2026, e considerando que:

1. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, alterado pelo Regulamento n.º 991/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e o n.º 1, do seu artigo 5.º;

2. O Município de Aveiro realizou um balanço extremamente positivo da aplicação do RMAA, nomeadamente do impacto que os apoios concedidos têm tido no trabalho desenvolvido pelas Associações do Município na concretização dos seus planos de atividades e no apetrechamento e melhoria significativa das suas condições de trabalho e das condições que proporcionam à comunidade;



JB.

3. A 29 de abril de 2026, foi enviado ofício às Entidades da Área Social e Associações culturais e/ou recreativas, Associações de defesa e promoção do património, Associações de Jovens e Associações de Escutismo e Organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, que atuam nomeadamente na área cívica e/ou educativa, bem como às Associações que atuam na área da Saúde, registadas no Registo Municipal das Associações para, querendo, apresentarem as respetivas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e/ou Apoio ao Investimento;

4. Foram recebidas 134 candidaturas (Apoio à Atividade Regular, Apoio ao Investimento e Apoio à realização de Ações Pontuais), apresentadas por 96 Entidades / Associações;

5. Conforme disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o Município;

6. O Município de Aveiro tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, nomeadamente no domínio da educação, património, cultura e ciência, tempos livres, social, ambiente e promoção do desenvolvimento, de acordo com o previsto nas alíneas d), e), f), h), k) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

7. Conforme disposto no n.º 2, do artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. O apoio à atividade regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas;

9. O apoio ao investimento destina-se a apoiar as Associações nas aquisições e obras necessárias à sua atividade;

10. Estão, pois, criadas as necessárias condições legais e financeiras, para que a opção política assumida no atual mandato autárquico, de apoiar financeiramente as Associações do Município, seja assumida com a contratualização dos apoios que serão cumpridos em absoluto, o que se traduz num relevante passo de fortalecimento ao Movimento Associativo Municipal que a Câmara Municipal de Aveiro concretiza pela sua relevante importância social, económica e política.

Considerando, ainda, que:

11. Por sua vez, as Associações e Entidades, constantes no quadro abaixo, se encontram registadas no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1, do artigo 14.º do RMAA, para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;

12. As Associações e Entidades aí referidas desempenham um importante papel no Município de Aveiro com relevante interesse municipal;

13. As Associações e Entidades apresentaram candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e ao Investimento, bem como ao apoio à realização de Ação Pontual.

shul

Considerando, finalmente, a análise às candidaturas, realizada pela Comissão de Análise, apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea o) e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os apoios constantes no quadro abaixo e as minutas dos contratos-programa para o ano de 2026, no domínio social, cultural e/ou recreativo, de defesa e promoção do património, de Jovens e de Escutismo e Organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, que atuam nomeadamente na área cívica e/ou educativa e às Associações que atuam na área da Saúde, bem como as minutas dos protocolos de cooperação financeira para o investimento, também para 2026 e nos mesmos domínios, anexas à proposta.

ENTIDADES DA ÁREA CULTURAL	Apoio Atividade Regular	Apoio Investimento
959 – Associação para a Investigação, Consultadoria e Edição em Comunicação	3.000,00€	
As. Cultural, Recreativa e Desportiva (ACDR) Dança em Movimento Cacia	1.000,00€	
Associação Cultural SOMAVOZES	2.500,00€	
Associação Musical Cultural de S. Bernardo	25.000,00€	6.000,00€
Associação Recreativa Eixense	6.000,00€	6.000,00€
Banda Amizade	6.000,00€	
CETA	3.000,00€	
Coral Polifónico de Aveiro	4.000,00€	
Coral da Vera Cruz	4.000,00€	
Coro Voz Nua – Associação Cultural	3.500,00€	
DCTR – Associação Cultural	6.000,00€	
Escola Música da Banda da Quinta do Picado	6.000,00€	10.000,00€
Escola Etnografia Casa Povo de Cacia	1.000,00€	
Graduale – Música Sacra de Aveiro	2.000,00€	
Grupo Cénico e Cultural Outras Eras		2.000,00€
Grupo Cénico de Aveiro Cantares da Ria	1.000,00€	1.000,00€
Grupo Cultural e Recreativo da Taipa	1.500,00€	700,00€
Grupo Cultural São Bernardo a Cantar	2.000,00€	
Grupo Cultural Semente	2.000,00€	
Grupo de Cantares e Xailes de Aveiro	1.000,00€	
Grupo Etnográfico e Cénico das Barrocas	4.000,00€	3.165,85€
Casa Povo de Cacia – Grupo Folclórico	3.500,00€	2.500,00€
Grupo Folclórico do Carregal	2.000,00€	
Grupo Folclórico de Esgueira	3.000,00€	260,00€
Grupo Poético de Aveiro	3.500,00€	
Musikarisma Associação	1.000,00€	
Rancho Folclórico N.º Sr.ª da Nazaré	3.500,00€	17.500,00€



Rancho Folclórico do Baixo Vouga	2.000,00€	1.300,00€
Rancho Folclórico Rio Novo do Príncipe	3.500,00€	
Sociedade Musical de Stª Cecília	6.000,00€	20.000,00€
Tertulianos de São Bráz	1.000,00€	
Tuna de Santa Joana	3.500,00€	
Clube dos Galitos	4.000,00€	

ENTIDADES DA ÁREA SOCIAL	Apoio Atividade Regular	Apoio Investimento
ACAPO – Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal – Delegação do Distrito de Aveiro	5.000,00€	15.000,00€
ADAV – Associação de Defesa e Apoio da Vida	2.500,00€	
APACID – Associação de Apoio a Cuidadores de Pessoas Dependentes	3.500,00€	
APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental – Delegação	7.500,00€	4.000,00€
Associação Centro Social e Cultural de Nossa Sr. ^a da Graça de Quintãs	1.000,00€	10.000,00€
Associação de Filhos e Amigos da Guiné Bissau – Mon Na Mon	8.000,00€	
Associação de Assistência de Eixo		15.000,00€
Associação de Melhoramento de Eixo		25.000,00€
Associação Os Salineiros – Associação Aveirense para a Educação Ativa		1.500,00€
Associação Pais-em-Rede – Núcleo de Aveiro	13.000,00€	
Associação Pais e Amigos Habilitar	15.000,00€	
Associação Parceiros da Amizade	3.500,00€	
Associação de Solidariedade Social Casa Mãe de Aradas	22.328,40€	5.000,00€
Associação de Solidariedade Social dos Professores	2.000,00€	7.000,00€
Banco Alimentar Contra a Fome	10.000,00€	6.000,00€
Cáritas Diocesana de Aveiro	20.000,00€	35.000,00€
CARDA – Centro de Alcoólicos Recuperados do	12.476,00€	
Casa do Povo de Oliveirinha		35.000,00€
Centro Comunitário da Paróquia S. Pedro de Aradas		20.000,00€
Centro Comunitário da Vera Cruz		30.000,00€
Centro de Formação e Cultura da Costa do Valado		50.000,00€
Centro de Infância Arte e Qualidade		25.000,00€
Centro Social de Azurva	2.000,00€	30.000,00€
Centro Social de Esgueira		35.000,00€
Centro Social de Santa Joana Princesa		35.000,00€

gr.

Centro Social e Paroquial de Cacia		30.000,00€
Centro Paroquial de São Bernardo	2.500,00€	40.000,00€
Centro Social e Paroquial de São Jacinto		25.000,00€
Centro Social e Paroquial N. Sr.ª de Fátima		30.000,00€
Centro Social e Paroquial Santa Eulália - Eirol		20.000,00€
Centro Social Paroquial São Pedro de Nariz	15.000,00€	15.000,00€
Centro Social Paroquial Sto. André - Esgueira		35.000,00€
Centro Social e Paroquial da Vera Cruz	15.000,00€	35.000,00€
CERCIÁV	10.000,00€	
Cruz Vermelha Portuguesa	10.000,00€	25.000,00€
Florinhas do Vouga	12.500,00€	15.000,00€
Fundação Casa do Pessoal da Segurança e Saúde do Distrito de Aveiro	10.000,00€	20.000,00€
Fundação CESDA - Centro Social do Distrito de		25.000,00€
Fundação Padre Félix	2.000,00€	10.000,00€
INCLU-RIA – Associação Humanitária de Esgueira	4.200,00€	
Missão Saúde para a Humanidade	5.000,00€	4.000,00€
ORBIS – Cooperação e Desenvolvimento	3.000,00€	1.500,00€
Patronato de Nossa Senhora de Fátima		17.000,00€
Santa Casa da Misericórdia de Aveiro		40.000,00€

ASSOCIAÇÕES DE JOVENS, ASSOCIAÇÕES DE ESCUTISMO E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ATUEM NOMEADAMENTE NA ÁREA CÍVICA E/ OU EDUCATIVA	Apoio Atividade Regular	Apoio Investimento
CNE – Agrupamento 136 – St. André Esgueira	1.000,00€	25.000,00€
CNE – Agrupamento 191	1.000,00€	30.000,00€
CNE – Agrupamento 283 – Vera Cruz	2.000,00€	1.500,00€
CNE – Agrupamento 779 - Cacia	1.000,00€	1.000,00€
CNE – Agrupamento 794 - Vilar	1.000,00€	750,00€
CNE – Agrupamento 1088 – S. Bernardo	1.000,00€	1.500,00€
CNE – Agrupamento 1157 - Aradas	1.500,00€	
CNE – Agrupamento 1334 – Santo António de Oliveirinha	1.000,00€	2.000,00€
CNE – Agrupamento 1413 – Nossa Senhora de Fátima	1.000,00€	16.000,00€
Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 249 - Aveiro	1.000,00€	2.000,00€
Academia de Saberes	18.000,00€	
AFECTU – Associação de Felinos e Caninos Todos	5.000,00€	14.000,00€

des

JS.

AGORA Aveiro – Associação para a Promoção do Cidadão Ativo	10.000,00€	
Associação de Melhoramentos de Horta	1.250,00€	
Associação Póvoa Com -Vida – Associação para as Promoção Cultural da Póvoa do Valado	2.000,00€	10.000,00€
Ciclaveiro – Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta	1.500,00€	6.000,00€
Núcleo de Aveiro da Liga dos Antigos Combatentes	1.500,00€	
Riajoga – Associação Lúdica da Região de Aveiro	1.000,00€	

ASSOCIAÇÕES QUE ATUAM NA ÁREA DA SAÚDE	Apoio Atividade Regular	Apoio Investimento
Associação Bisturi Humanitário	2.500,00€	

2. Nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, designar como gestor dos Contratos-Programa de Apoio à Atividade Regular e dos Protocolos de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento, a celebrar com as entidades acima identificadas, as seguintes gestoras:

a) Para os contrato-programa e protocolos de cooperação financeira a celebrar com as entidades da área social, para 2026, a Chefe da Divisão de Ação Social, Dr.ª Ana Margarida Oliveira;

b) Para os contrato-programa e protocolos de cooperação financeira a celebrar com as entidades da área cultural e/ou recreativa, bem como os de defesa e promoção do património, para 2026, o Chefe da Divisão de Cultura, Dr. José António Cristo;

c) Para os contrato-programa e protocolos de cooperação financeira a celebrar com as Associações de Jovens, Associações de Escutismo e Organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, que atuem nomeadamente na área cívica e/ou educativa, para 2026, a Chefe da Divisão de Educação e Cidadania, Dr.ª Darlene de Fátima Luís Ávila;

d) Para os contrato-programa a celebrar com as entidades da área da Saúde, para 2026, a Coordenadora da Divisão de Desporto e Saúde, Dr.ª Darlene de Fátima Luís Ávila.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 19/2026, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “16.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de agosto de 2026, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na reunião de 13 de novembro de 2025, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 16.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2026 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a

shub



concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 21/DAF-C/08-2026, de 4 de agosto de 2026, cuja proposta de modificação orçamental perfaz um montante total de 638.835,00€ no Orçamento da Despesa, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de agosto de 2026, que aprovou a 16.ª Alteração Orçamental de 2026.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 32/2026, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, PARA GESTÃO E PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, INCLUINDO DIREÇÃO ARTÍSTICA DO TEATRO AVEIRENSE E GESTÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS” - Emissão de parecer favorável», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de agosto de 2026, e considerando que:

A. O contrato de “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, INCLUINDO DIREÇÃO ARTÍSTICA DO TEATRO AVEIRENSE E GESTÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS”, outorgado entre o Município de Aveiro e a Cocontratante “PEDAÇOS DE ESTRELA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL”, tem o seu término no próximo dia 17 de agosto de 2026;

B. O Município de Aveiro continua a apostar na programação e oferta cultural diferenciadora, como fator potenciador do crescimento cívico e indutor de atividade económica em especial na área do turismo, como pólo de dinamização cultural, turística e económica;

C. Se pretende continuar a integrar a programação cultural do Teatro Aveirense / Município de Aveiro numa agenda cultural de qualidade, numa perspetiva de maximização das potencialidades deste equipamento municipal;

D. O Teatro Aveirense carece de assegurar, de forma permanente e ininterrupta, as funções de gestão e programação artística, essenciais à definição estratégica, à programação e à coordenação geral da atividade deste equipamento cultural;

E. A execução das prestações, que aqui se pretendem, tem vindo a ser asseguradas através de contratação externa, porquanto a Câmara Municipal de Aveiro não dispõe de recursos humanos disponíveis e com o perfil técnico adequado;

F. Nestes termos, foi, a 23 de julho de 2026, deliberado em reunião do Executivo Municipal emitir parecer prévio favorável à celebração de contrato de avença, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e por se encontraram reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º da LGTFP, para a contratação dos serviços de gestão e programação cultural do Município de Aveiro, incluindo direção artística do Teatro Aveirense e gestão de eventos municipais;

G. Em sequência, foi, por despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de julho de 2026, autorizada a abertura de procedimento por ajuste direto n.º 150/26, com convite a “ANA LEONOR CRUZEIRO DE OLIVEIRA



BARATA”, cujo preço base é de 17.550,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período de 18 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026, que, à data, se encontra na fase de formalização.

Mais considerando (que):

H. Se reconhece a necessidade de uma solução mais permanente e ininterrupta para a execução das prestações aqui em análise;

I. Assim, é intenção do Município abrir um procedimento público, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, cujo preço base será de 140.400,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período de 36 meses, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2027;

J. Para tanto, veio o Dr. José António Christo apresentar proposta de contratação, na modalidade de Contrato de Avença, melhor identificada no e-mail datado de 31 de julho de 2026, anexo à proposta como doc. 1 e para a qual se remete para melhor compreensão, para a prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para a gestão e programação cultural do Município de Aveiro, incluindo direção artística do Teatro Aveirense e gestão de eventos municipais;

K. Assim, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base de 140.400,00€ (cento e quarenta mil e quatrocentos euros) foi calculado com base na retribuição mensal de 3.900,00€ (três mil e novecentos euros), tomado em consideração o valor mensal de anteriores procedimentos;

L. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

M. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º da LGTFP.

Considerando, finalmente, que se verifica a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução daquele serviço, bem como a existência de Cabimento orçamental – a despesa de 172.692,00€, inerente ao procedimento, encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2026, na classificação económica 02 010107, GOP 02_251_2018/5019_20 – Serviços Técnicos, repartida pelos exercícios de 2027 a 2029, com o valor de 57.564,00€, em cada ano, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Rui Domingues Santos, Ana Cláudia Oliveira e Diogo Soares Machado e os votos contra dos Senhores Vereadores Paula Urbano Antunes,

Rui André Alves Castilho Dias e Maria Isabel Lopes Vila-Chã, emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença para a “Prestação de Serviços para Gestão e Programação Cultural do Município de Aveiro, incluindo Direção Artística do Teatro Aveirense e Gestão de Eventos Municipais”, para o período de 1 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029, com base na informação técnica prestada pelo Dr. José António Christo, anexa à proposta como doc. 1, e ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto, transmitida pela Senhora Vereadora Maria Isabel Vila-Chã:

“Os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta de emissão de parecer favorável à celebração de contrato de avença com a duração de 3 anos, por entenderem que não se verificam os requisitos da LGTFP e esta solução não privilegia os interesses do Município e da comunidade.

Discordamos cabalmente da premissa de que é “inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução...” das tarefas de “Gestão e Programação Cultural do Município de Aveiro, incluindo a Direção Artística do Teatro Aveirense e a Gestão de Eventos Municipais”.

Opomo-nos à celebração de um contrato de Avença para o desempenho de funções permanentes, estruturais e subordinadas, como é o caso da programação cultural de um equipamento municipal ou a gestão de eventos municipais. Tal solução é contrária à Lei: Discordamos da afirmação de que a tarefa possa ser desempenhada sem subordinação funcional. A Direção Artística de um equipamento municipal implica: integração na estrutura municipal, coordenação com equipas internas, reporte ao executivo, cumprimento de calendário cultural e o alinhamento das decisões estratégicas com a política cultural do Município. Estes elementos revelam subordinação funcional, ainda que não exista um horário de trabalho formalmente fixado; e, existindo subordinação, é vedado o recurso a contrato de avença.

Discordamos da continuidade do recurso a contratação externa para assegurar «de forma permanente e ininterrupta, as funções de gestão e programação artística, essenciais à definição estratégica, à programação e à coordenação geral» do Teatro Aveirense. No texto da proposta votada (ponto E), é reconhecido que “a execução das prestações que aqui se pretendem, tem vindo a ser assegurada através de contratação externa, porquanto a Câmara Municipal de Aveiro não dispõe de recursos humanos disponíveis e com o perfil técnico adequado”. Com a proposta agora apresentada, continuará sem dispor dos mesmos. O próprio Chefe de Divisão, em mail dirigido ao Sr. Presidente no dia 31 de julho de 2026, propõe: «Assim atenta a natureza permanente das funções, a sua relevância estratégica para a atividade cultural do Município e o princípio da continuidade e estabilidade da gestão de equipamentos culturais, propõe-se a abertura de procedimento concursal para o preenchimento definitivo do cargo (...)», reforçando a noção de que não se acode aqui a uma necessidade ocasional, tratando-se sim de uma função que deve corresponder a um posto de trabalho.

O PS defende que a Câmara Municipal deve investir na constituição, valorização e formação de quadros próprios, capazes de garantir continuidade institucional, consolidar relações com públicos e agentes culturais locais e assegurar que o conhecimento adquirido permanece ao serviço do Município e da comunidade.

No entanto, e caso o executivo municipal persista na opção por prestação externa de serviços, deverá fazê-lo através de concurso público para aquisição de serviços de programação cultural e direção artística, em conformidade com os princípios da igualdade, concorrência, transparência e imparcialidade: As experiências dos Municípios de Torres Vedras e da Mealhada demonstram que esta solução é viável e já foi mobilizada em contextos semelhantes de programação cultural, coordenação de agenda e direção artística, oferecendo referências úteis para uma opção mais transparente e concorrencial. Ambos os Municípios lançaram concurso com um prazo de execução de 3 anos e um preço base de 108 mil euros, sendo que Torres Vedras optou por um concurso limitado por prévia qualificação. Ambos têm já a resposta pretendida e, no caso da Mealhada, abaixo do preço base.

Estes precedentes reforçam que o Município de Aveiro dispõe de uma alternativa juridicamente mais segura, institucionalmente mais transparente e politicamente mais sustentável do ponto de vista da boa administração pública: privilegiar quadros próprios para necessidades permanentes ou, subsidiariamente, recorrer a um procedimento concorrencial adequado para a aquisição externa de serviços.”.

OBRAS MUNICIPAIS

No seguimento da proposta n.º 52/2026, elaborada pela Divisão de Obras Municipais, intitulada «“OBRAS DE CONSERVAÇÃO DO EDIFÍCIO CENTRO CULTURAL DE ESGUEIRA” - Trabalhos Complementares n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de agosto de 2026, e considerando que: na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/27/25, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 24 de junho de 2025, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 107, Fls. 97-101, de 30 de outubro 2025, entre o Município de Aveiro e a empresa adjudicatária, CIMAVE - Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 636.375,00€ (seiscentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e cinco euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o Auto de Consignação foi assinado a 24 de novembro de 2025; a data de aprovação do DPSS foi a 9 de dezembro de 2025; a entidade executante solicitou uma prorrogação do prazo da obra em 98 dias; este pedido foi autorizado a 5 de junho de 2026, sendo a previsão para conclusão da obra a 15 de setembro de 2026; o objetivo desta empreitada é a requalificação, através de obras de conservação, do edifício Centro Cultural de Esgueira.

Mediante a informação técnica n.º 0129/DAEO/OM/2026, de 5 de agosto de 2026, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Arqt.^a Maria Emília Lima, em 10 de agosto de 2026, foi dado a conhecer que:

1. De acordo com a proposta apresentada pela entidade executante, nomeadamente trabalho complementar n.º 1, de 15 de junho de 2026, anexa à proposta, onde é descrita a lista de trabalho, a Fiscalização informa que o trabalho complementar apresentado justifica-se com base nos seguintes acontecimentos:

a. Verificou-se em obra que as tomadas RJ45 existentes, e que estão previstas manter, não passam nos testes de sinal efetuados pelo facto de se encontrarem oxidadas na zona de contacto;

b. Questionou-se o projetista, e após verificação, este informou que se confirma que existem condições deficitárias nos contactos das tomadas e que teriam de ser substituídas;



c. Solicitou-se proposta à entidade executante;

d. Os trabalhos descritos no mapa de trabalho complementar n.º 1, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos, resultam no valor total de 379,60€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que correspondem a 0,06% do preço contratual.

2. Para a realização do Trabalho Complementar n.º 1, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional pois este será realizado aquando outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; tendo sido autorizado 98 dias associado a pedido de prorrogação de prazo, resulta uma alteração do prazo de execução da obra para 278 dias e consequentemente a data de conclusão da empreitada para o dia 15 de setembro de 2026;

3. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

i. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

ii. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

4. Confirma-se que a execução do trabalho complementar no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução do mencionado trabalho;

5. Nos termos do n.º 4, do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que os trabalhos complementares existentes e propostos nesta empreitada, até agora, totalizam o valor de 379,60€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 0,06%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

6. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta apresentada; de acordo com o definido no n.º 1 e 2, do artigo 378.º do CCP, na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra;

7. Este trabalho complementar será sujeito a fiscalização concomitante, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 1, do artigo 47.º da LOPTC.

Face ao exposto, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução deste trabalho e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade:

1) Aprovar a execução dos Trabalhos Complementares n.º 1, no valor total de 379,60€ (trezentos e setenta e nove euros e sessenta centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, sem prazo de execução adicional;

2) Aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato adicional.

AMBIENTE, ENERGIA E SUSTENTABILIDADE

No seguimento da proposta n.º 53/DAES/2026, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Sustentabilidade, intitulada «Correção do compromisso plurianual previsto para o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional para a prestação de serviços de “RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO FINAL, GESTÃO DO ECOCENTRO MUNICIPAL E LIMPEZA URBANA NO CONCELHO DE AVEIRO”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de agosto de 2026, e considerando que a 1 de outubro de 2026, cessarão os efeitos dos diversos contratos celebrados entre o Município de Aveiro e a Veolia Portugal, S.A., nomeadamente:

- a) Contrato n.º 119/2018 - Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e limpeza urbana;
- b) Contrato n.º 576/2018 - Adenda ao contrato para aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e limpeza urbana;
- c) Contrato n.º 98/2019 - Acordo de modificação ao contrato de “Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos a destino final e limpeza urbana”;
- d) Contrato para “Recolha seletiva porta-a-porta (PaP) de biorresíduos no setor não doméstico e respetiva campanha de sensibilização e educação ambiental”, celebrado a 19 de novembro de 2021;
- e) Contrato de “Aquisição de serviços de gestão do Ecocentro Municipal de Aveiro”, celebrado a 27 de junho de 2025.

Considerando, também, que, atualmente, estamos em fase de formalização da prorrogação dos contratos indicados nas alíneas a), b), c), d), com prazo de execução de 1 de outubro de 2026 até à entrada em vigor do contrato a celebrar, no âmbito do concurso público por prévia qualificação, sem exceder o prazo de 365 dias; para a prestação de serviços prevista na alínea e) ‘Gestão do Ecocentro Municipal’ procederemos a uma Consulta Prévia para a contratação de um prestador de serviços.

Considerando, ainda, que o serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana é um serviço público essencial que não pode ser descontinuado, de acordo com a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual, porque a sua interrupção gera riscos imediatos e graves para a saúde pública, o ambiente e o funcionamento das sociedades; a justificação para a sua natureza contínua e essencial baseia-se nos seguintes pontos principais:

- i) proteção da saúde pública - a acumulação de resíduos urbanos nas ruas atrai vetores de doenças (ratos, insetos), provoca odores insuportáveis e favorece a contaminação de solos e águas subterrâneas (lixiviados); a sua remoção é uma barreira sanitária indispensável;
- ii) prevenção de impactos ambientais - a falta de recolha e tratamento adequado dos resíduos urbanos resulta em contaminação direta do meio ambiente; a gestão adequada assegura a valorização, reciclagem e eliminação segura, evitando a contaminação de ecossistemas;

iii) carácter estrutural e contínuo - ao contrário de outros serviços, a produção de resíduos urbanos é contínua e inevitável; a recolha e o transporte não podem ser descontinuados sem causar uma crise sanitária rápida, especialmente em áreas urbanas;

iv) segurança e higiene urbana - a limpeza urbana pública é essencial para garantir condições de salubridade, qualidade de vida e a funcionalidade das cidades;

v) responsabilidade legal - é um serviço de “reserva” dos sistemas municipais ou multimunicipais, o que significa que o Estado (através dos municípios) tem a obrigação de garantir a sua prestação continua.

Considerando, igualmente:

- Que a gestão de resíduos é um pilar da sustentabilidade e da segurança comunitária, sendo um serviço estrutural cuja falha prejudica diretamente a qualidade de vida e o futuro do ambiente;
- Deste modo, é urgente proceder-se à abertura de um procedimento de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional para a prestação de serviços de “Recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final, gestão do Ecocentro Municipal e limpeza urbana no concelho de Aveiro”, com prazo de execução de 8 anos; prevê-se que o início da execução desse novo contrato a celebrar se possa processar a 1 de abril de 2027, após o Visto do Tribunal de Contas; todos os serviços contidos nos contratos em vigor com a Veolia Portugal, S.A. serão juntos neste único procedimento concursal, ganhando-se economia de escala (redução do custo médio por unidade à medida que o volume de serviços aumenta, diluindo os custos fixos, tais como viaturas, máquinas e salários fixos, por um número maior de serviços);
- Neste seguimento, foram definidos os serviços a contratar no âmbito do concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional para a prestação de serviços de “Recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final, gestão do Ecocentro Municipal e limpeza urbana no concelho de Aveiro” e efetuada a estimativa do preço base para o concurso (quadro anexo à proposta);
- Relativamente ao preço base, este foi estimado com base nos preços atuais praticados nos Municípios vizinhos de Aveiro, com contratos recentes de prestação deste tipo de serviços, assim como consideraram-se os preços atualmente praticados pela Veolia Portugal, S.A, adequados aos preços de mercado; relativamente aos Municípios vizinhos foi obtida a seguinte informação:

a) Câmara Municipal de Vagos, Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha e Câmara Municipal de Oliveira do Bairro - efetuaram um procedimento concursal em agrupamento dos 3 municípios, adjudicado em dezembro de 2021 à empresa Ecoambiente; atualmente, pagam um valor próximo de 60€/t pela recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciadas e cerca de 140€/t pela recolha seletiva porta-a-porta de biorresíduos;

b) Câmara Municipal de Ovar - estão a aguardar o visto do Tribunal de Contas à adjudicação do concurso de cerca de 40 milhões de euros que tem a duração total de 10 anos (8 anos mais 2 anos de prorrogação), que foi adjudicado à empresa Ecoambiente, e cujos serviços iniciar-se-ão a 1 de janeiro de 2027; a Câmara Municipal de Ovar pagará a recolha e transporte de resíduos urbanos indiferenciadas e a recolha seletiva porta-a-porta de biorresíduos em €/mês e não em €/t; os valores aproximados dos preços unitários são: cerca de 80 €/t para a recolha de resíduos urbanos indiferenciados e cerca de 419 €/t para a recolha seletiva porta-a-porta

de biorresíduos; de notar que em Ovar recolhem 1100 toneladas por ano de biorresíduos, quantidade inferior à recolhida pela Câmara Municipal de Aveiro (1250 t/ano), mas recolhem seletivamente porta-a-porta nas freguesias, nomeadamente nos produtores domésticos e não domésticos, mas também em contentores de uso coletivo de biorresíduos, instalados na cidade, com controlo de acessos, o que justifica o preço unitário para esta recolha tão elevado.

Considerando, finalmente, que para o cálculo do preço base, estimou-se que as quantidades anuais de resíduos urbanos se manterão ao longo do contrato e estimou-se um Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor (IHPC) anual de 2,44% (correspondente à média dos últimos 8 anos); assim, o preço base do procedimento concursal a lançar é de 36.218.938,33 € (trinta e seis milhões, duzentos e dezoito mil e novecentos e trinta e oito euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor de 6%, para o período total de 96 (noventa e seis) meses;

- Esta despesa foi prevista no Mapa de Compromissos Plurianual, aprovado na Assembleia Municipal de 30 de janeiro de 2026, para um compromisso de 8 anos, com o valor de 19.203.558,73€ (sem IVA); no entanto, pelo supra exposto, este valor é manifestamente baixo e é necessário corrigir o mesmo, nos seguintes termos:

Novo Contrato: Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final (indiferenciados, morros, verdes e biorresíduos), Limpeza Urbana e Gestão do Ecocentro Municipal, com início do contrato a 1 de abril de 2027 e término do contrato a 31 de março de 2035:

Valor total do contrato (€, sem IVA)	36.218.938,33
ANO 2027 (€, com IVA a 6%)	3.292.203,65
ANO 2028 (€, com IVA a 6%)	4.484.314,28
ANO 2029 (€, com IVA a 6%)	4.593.731,55
ANO 2030 (€, com IVA a 6%)	4.705.818,60
ANO 2031 (€, com IVA a 6%)	4.820.640,57
ANO 2032 (€, com IVA a 6%)	4.938.264,20
ANO 2033 (€, com IVA a 6%)	5.058.757,85
ANO 2034 (€, com IVA a 6%)	5.182.191,54
ANO 2035 (€, com IVA a 6%)	1.316.152,40

Em face do exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a correção ao Mapa de Compromissos Plurianual para o novo contrato de prestação de serviços de “Recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final, gestão do Ecocentro Municipal e limpeza urbana no concelho de Aveiro”, conforme indicado na tabela supra, e submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 2270/2022, em nome de “TERRAPARALELA, LDA.”, e considerando que: o processo é referente ao pedido de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a residência de



estudantes; o projeto de arquitetura e especialidades foi deferido por despacho superior de 18 de setembro de 2024, tendo o requerente sido notificado através do ofício n.º 19504, de 19 de setembro de 2024, para no prazo de um ano requerer a emissão da licença; nos termos do n.º 2, do artigo 71.º - Caducidade, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, “2 - A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e), do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo Alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”; considerando, igualmente, que, até à presente data, não foi solicitada a emissão do alvará, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento, decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis a contar da notificação, sem que seja manifestada oposição.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 1723/2023, em nome de “ARTUR BARROS LEITE”, e considerando que: o processo é referente ao pedido de licenciamento da operação de Loteamento; o licenciamento foi deferido a 20 de dezembro de 2024, tendo o requerente sido notificado através do ofício n.º 29279 de 27 de dezembro de 2024, para no prazo de um ano requerer a emissão do alvará; nos termos do n.º 2, do artigo 71.º - Caducidade, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, “2 - A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e), do n.º 2 e no n.º 4, do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”; nos termos do n.º 5, do mesmo artigo 71º “5 - As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”; considerando, igualmente, que, até à presente data, não foi requerida a emissão da licença, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento, decorrido o prazo de audiência prévia de 10 dias úteis a contar da notificação, sem que seja manifestada oposição.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 1630/2024, em nome de “SOFIA MENDONÇA MAIA”, e considerando que: o presente processo se refere ao pedido de licenciamento de construção de habitação unifamiliar, garagem e



anexo, cujo projeto de arquitetura foi deferido por despacho superior de 22 de junho de 2024; o licenciamento foi deferido a 21 de janeiro de 2025, tendo o requerente sido notificado através do ofício n.º 1617 de 21 de janeiro de 2025 para no prazo de um ano requerer a emissão do alvará; até à presente data não foi requerida a emissão da licença; nos termos do n.º 2, do artigo 71.º - Caducidade, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, “2 - *A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e), do n.º 2 e no n.º 4, do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.*”; nos termos do n.º 5, do mesmo artigo 71.º - “5 - *As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.*”; considerando, igualmente, que, até à presente data, não foi requerida a emissão da licença, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, com notificação ao requerente ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, apresentar por escrito o que se lhe oferecer por conveniente e, caso não seja apresentada qualquer pronúncia por parte do requerente, declarar a caducidade do licenciamento, com efeito no 1.º dia útil subsequente ao termo do prazo acima mencionado.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 2218/2024, em nome de “PEREIRA E SILVA PEREIRA CONSTRUÇÕES LDA.”, e considerando que: o processo é referente ao pedido de licenciamento de obras de construção de um edifício de habitação multifamiliar; o licenciamento foi aprovado por despacho superior de 5 de março de 2025, tendo o requerente sido notificado através do ofício n.º 4949 de 6 de março de 2025, para no prazo de um ano requerer a emissão da licença; nos termos do n.º 2 do artigo 71.º - Caducidade, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, “2 - *A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e), do n.º 2 e no n.º 4, do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.*”; nos termos do n.º 5, do mesmo artigo 71.º - “5 - *As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.*”;

considerando, igualmente, que, até à presente data, não foi requerida a emissão da licença, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, com notificação ao requerente ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, apresentar por escrito o que se lhe oferecer por conveniente e, caso não seja apresentada qualquer pronúncia por parte do requerente, declarar a caducidade do licenciamento, com efeito no 1.º dia útil subsequente ao termo do prazo acima mencionado.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 234/2025, em nome de “APPACDM - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL”, e considerando que: o processo é referente ao pedido de licenciamento de obras de construção para uma edificação destinada a equipamento – “residências autónomas/habitação colaborativa”, integrado num complexo com várias valências de equipamento social ligado à deficiência; o licenciamento foi aprovado por despacho superior de 12 de fevereiro de 2025, tendo o requerente sido notificado através do ofício n.º 3450 de 13 de fevereiro de 2025, para no prazo de um ano requerer a emissão da licença; nos termos do n.º 2 do artigo 71.º - Caducidade, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, “2 - A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e), do n.º 2 e no n.º 4, do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”; considerando, igualmente, que, até à presente data, não foi requerida a emissão da licença, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, com notificação ao requerente ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, apresentar por escrito o que se lhe oferecer por conveniente e, caso não seja apresentada qualquer pronúncia por parte do requerente, declarar a caducidade do licenciamento, com efeito no 1.º dia útil subsequente ao termo do prazo acima mencionado.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 2913/2025, em nome de “IAGORA CONSULTORIA, UNIPESSOAL, LDA.”, e considerando que: o processo é referente ao pedido de licenciamento de obras de construção/alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar, anexos e piscina; o projeto de arquitetura foi deferido por despacho

superior de 6 de outubro de 2025, tendo o requerente sido notificado através do ofício n.º 21737, de 7 de outubro de 2025, para no prazo de seis meses apresentar os projetos de especialidades; nos termos do n.º 6, do artigo 20.º - Caducidade, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a falta de apresentação dos projetos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado; considerando, igualmente, que, até à presente data, não foram apresentados os projetos das especialidades e outros estudos, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do licenciamento, com notificação ao requerente, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, apresentar por escrito o que se lhe oferecer sobre a intenção da caducidade do licenciamento, tornando-se efetiva e eficaz a presente deliberação no 1.º dia útil subsequente ao termo do prazo para se pronunciar em sede de audiência prévia.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, inserida no Processo de Obras n.º 620/2026, em nome de “UNIVERSIDADE DE AVEIRO”, e considerando que: o pedido apresentado pela Universidade de Aveiro corresponde à isenção de taxas urbanísticas pela emissão de parecer prévio para (ao abrigo do previsto no artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação) para construção de uma edificação destinada a um complexo de Interface, promovido pela Universidade; relativamente à taxa urbanística 2.1 do Anexo II da tabela de taxas do RUMA, no valor de 123.599,57€, o n.º 6, do artigo 31.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro, prevê que a taxa pela emissão de parecer prévio nos termos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual pode ser reduzido ou isentado quando se referir a operação urbanística reconhecida mediante deliberação camarária como de Interesse Municipal, a reconhecer pela Câmara mediante deliberação; considerando, igualmente, que no que se refere à dispensa do pagamento da taxa de entrada de requerimento de 204,86€, já paga, do 1.17 do Anexo II da tabela de taxas do RUMA, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 23.º, do RUMA, não são reembolsáveis, independente do deferimento ou admissão do pedido, foi deliberado, por unanimidade, reconhecer o Interesse Municipal na operação urbanística promovida pela Universidade de Aveiro, atendendo à sua função e relevância na persecução do objetivo da obra em causa, isentar a taxa municipal pela emissão do parecer prévio, no valor de 123.599,57€ (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos), bem como não conceder o reembolso da taxa de entrada do requerimento.

EDUCAÇÃO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 01/EDUCAÇÃO/2026, elaborada pela Divisão de Educação e Cidadania, intitulada “PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS



DE ESGUEIRA E JOSÉ ESTEVÃO - APOIO À PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NO CAMPEONATO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA (Turquia, agosto de 2026)”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de agosto de 2026, e considerando que: a Educação constitui um dos pilares estratégicos do desenvolvimento social, cultural e económico do Município de Aveiro; a promoção da excelência académica e do mérito escolar representa um investimento no futuro da comunidade e um incentivo à formação de cidadãos qualificados, responsáveis e comprometidos; o Município de Aveiro reconhece a importância de apoiar jovens talentos, promovendo a igualdade de oportunidades e valorizando o esforço, o conhecimento e a excelência; a aluna Andreia Sofia Mendes Loureiro, da turma 11.º D, da Escola Básica e Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima (AE Esgueira) e o aluno Martim Tiago da Silva Fidalgo Lourenço, da turma 10.º I, da Escola Secundária José Estêvão, conquistaram os títulos de Campeões Nacionais de Geografia, resultado de um percurso de elevado mérito, dedicação e excelência académica; esta conquista confere aos referidos alunos o direito de representarem Portugal no Campeonato Internacional de Geografia, a realizar na Turquia, durante o mês de agosto de 2026; considerando, ainda, que esta representação internacional prestigia não apenas os alunos, mas igualmente os Agrupamentos de Escolas de Esgueira e José Estêvão, o Município de Aveiro e o próprio país, constituindo um exemplo inspirador para toda a Comunidade Educativa, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as minutas de protocolos de colaboração, anexas à proposta, e consequente autorização para que se proceda à transferência de 1.000,00€ (mil euros), para os Agrupamentos de Esgueira e José Estêvão, conforme disposto nas referidas minutas, através do recurso à dotação financeira disponível para o efeito - CO 02 CE 040305 GOP 02 212 2022/5040 Ação 1 - Apoio à Gestão Escolar -Apoio aos Estabelecimentos de Ensino, e que a transferência, no valor de 1.000,00€ (mil euros), ocorra ainda no presente mês de agosto de 2026, para fazer face às despesas de deslocação dos alunos apoiados.

ECONOMIA, INOVAÇÃO E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 17/2026, elaborada pela Divisão de Economia, Inovação e Turismo, intitulada “PROGRAMA OCUPA-T - Bolsas referentes a julho e agosto de 2026”, subscrita pelo Sr. Vereador Pedro Almeida, a 10 de agosto de 2026, e considerando que: o Programa Municipal de Ocupação de Tempos Livres (OCUPA-T) pretende continuar a fomentar a participação, Integração e o envolvimento dos cidadãos residentes e estudantes no Município de Aveiro, através da sua inclusão nos Serviços Municipais, proporcionando-lhes o contacto com as dinâmicas e ações desenvolvidas nas mais diversas áreas de Intervenção; as Normas de Participação do Programa OCUPA-T, aprovadas em Reunião de Câmara de 5 de março de 2026, preveem a atribuição de uma Bolsa para o(a)s candidato(a)s selecionado(a)s, no valor de 120,00€ (cento e vinte euros) ou 180,00€ (cento e oitenta euros), dependendo do cumprimento e participação horária de 40 horas ou 60 horas por período, sendo esta execução confirmada pelos serviços municipais que acolheram e orientaram o(a)s participantes, mediante o registo de assiduidade; considerando, igualmente, que esta despesa se encontra cabimentada e tem enquadramento orçamental na GOP 02 253 2025/5031-Ação 2 - CE 02 04080202, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento das Bolsas aos participantes do Programa OCUPA-T, melhor identificados na Tabela 1, anexa à proposta, referentes aos meses de julho e agosto de 2026, no valor total de 6.540,00€ (seis mil, quinhentos e quarenta euros), devendo o pagamento ser processado após o dia 31 de



agosto de 2026, mediante a confirmação, por parte dos serviços da Divisão de Economia, Inovação e Turismo, do cumprimento da carga horária efetuada pelo(a)s candidato(a)s.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:12h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Aluiz, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

